ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL XANGRI-LÁ
GABINETE DO VEREADOR JORGE L. NICOLAU

PROJETO DE LEI N°. 24/2018

(Autor: Vereador Jorge Luís Nicolau)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

Art. 1° – Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico e com acesso irrestrito, bem como nas unidades básicas de saúde e na unidade de pronto atendimento, as listagens dos pacientes que aguardam por exames, consultas com especialistas e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Xangri-Lá.

Parágrafo único: A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

Art. 2° – Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade assim atestados por profissional competente.

Art. 3° – As informações a serem divulgadas devem conter:

I – A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II – Dados do sistema e a forma de registro da inscrição dos pacientes, com a discriminação do tipo de consulta, exame ou intervenção cirúrgica necessária;

III – Aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;

IV – Relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;

V – Relação dos pacientes já atendidos.

Art. 4° - As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de procedimento aguardado e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 5° - Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados.

Art. 6° - Todas as unidades de saúde do município ficam obrigadas a tornar pública, mensalmente, a quantidade de pacientes atendidos, a movimentação do número de inscrições das listagens e a situação atual de cada paciente em relação à sua respectiva lista.

Art. 7° - Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

Parágrafo único: Havendo a necessidade de alteração da listagem, deverão ser comunicados todos os pacientes nela inscritos através de observação em campo específico, devendo ainda a mesma ser atualizada num prazo máximo de cinte e quatro horas da ocorrência do evento que originou tal alteração e tornando públicas as razões que fundamentaram tal ato e o paciente que foi atendido.

Art. 8° - Os recursos e instalações do sistema público de saúde no município serão utilizados para atender prioritariamente, os candidatos regularmente isncritos na lista de espera.

Art. 9° - É de responsabilidade da equipe da unidade de saúde a qual o paciente está vinculado a manutenção ou a exclusão do mesmo na respectiva listagem.

Art. 10 – A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se o exame não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 11 - Para comprovação do tempo de espera pelo paciente inscrito na listagem correspondente, o mesmo receberá, no ato da solicitação do procedimento, um protocolo de inscrição onde deverá constar a numeração própria, sua posição na lista e as informações necessárias para consultá-la.

Art. 12 – Deverão as unidades de saúde, fixar em local visível os tópicos principais desta Lei, como: número da Lei, possibilidades de alteração da situação do paciente inscrito e informações necessárias para consultar as listagens.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI N°. 24/2018

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, 07 de maio de 2018.

_____

Vereador Jorge Luís Nicolau

PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL XANGRI-LÁ
GABINETE DO VEREADOR JORGE L. NICOLAU

Justificativa

Este projeto tem como objetivo principal a divulgação com acesso irrestrito às listagens dos pacientes que estão aguardando algum procedimento da área da saúde, como exames, consultas com especialistas e cirurgias pela rede pública de saúde do Município.

Através desta ferramenta os pacientes poderão acompanhar a ordem de seu procedimento, tornando um processo ainda mais transparente e eficaz.

Sabendo que os demais vereadores desta Casa também primam pela qualidade e clareza nos processos administrativos que cercam todas as áreas do município, peço a aprovação deste projeto.

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, 07 de maio de 2018.

_____

Vereador Jorge Luís Nicolau

PDT